



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## BASE DE CONHECIMENTO

### LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

#### QUE ATIVIDADE É?

É a licença de 3 (três) meses concedida ao servidor após 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício em cargo público efetivo de serviço público federal, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo.

**ATENÇÃO:** Esta licença depende do interesse da Administração e o servidor deverá ter cumprido os 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício (quinquênio), no Serviço Público Federal até 15/10/1996.

#### QUEM FAZ?

DDV/CRL - Divisão de Direitos e Vantagens

#### COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

##### 1. SERVIDOR(A) INTERESSADO(A)

1.1) O servidor inicia processo no SEI com o título **Pessoal: Licença Prêmio por Assiduidade**. Em seguida, preencher no campo **Interessados** o seu nome e sinalizar o nível de acesso **Público**. Após, clicar em **Salvar**.

1.2) Em seguida, o servidor deverá incluir o documento **Requerimento de Concessão de Licença Prêmio**. Selecionar o nível de acesso **restrito** (hipótese legal: informação pessoal). Clicar em **confirmar dados**. Preencher todas as informações contidas no requerimento e em seguida assinar informando login e senha do IDUFF.

1.3) Envia o processo para a DAC/CRL.

##### 2. DIVISÃO DE ADMISSÃO E CADASTRO (DAC/CRL)

2.1) Consulta informações no SIAPE e nos demais sistemas de apoio;

2.2) Preenche qualificação do servidor (Documento assinado pelo servidor que elabora o documento). Caso seja necessário, anexa documentação pertinente;

2.3) Elabora despacho e envia o processo para DDV/CRL.

##### 3. DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS (DDV/CRL)

3.1) Analisa o processo;

3.2) Pendência identificada:

3.2.1) Elabora despacho e envia o processo para a unidade de lotação do(a) servidor(a) interessado(a).

3.3) Processo sem pendência:

3.3.1) Elabora despacho e envia o processo para a unidade de lotação do(a) servidor(a) interessado(a).

#### 4. **SERVIDOR(A) INTERESSADO(A)**

4.1) Toma ciência do processo

4.2) Caso a **solicitação tenha sido negada**:

4.2.1) Solicita [reconsideração/recurso](#), caso seja de interesse. Caso contrário, conclui o processo (arquivamento).

4.3) Caso a **solicitação tenha sido deferida, mas servidor não deseja usufruir**:

4.3.1) Conclui o processo (arquivamento).

4.4) Caso a solicitação tenha sido deferida e servidor deseja usufruir:

4.4.1) Inclui o documento **Requerimento de Usufruto de Licença Prêmio**. Selecionar o nível de acesso **restrito** (hipótese legal: informação pessoal). Clicar em **confirmar dados**. Preencher todas as informações contidas no requerimento e em seguida assinar informando login e senha do IDUFF.

4.4.2) Envia o processo para a **DDV/CRL**.

#### 5. **DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS - DDV/CRL**

5.1) Caso haja concomitância, envia o processo para a unidade de lotação do(a) servidor(a) interessado(a) para realizar alterações.

5.2) Caso não haja concomitância:

5.2.1) Realiza registro no SIAPE

5.2.2) Anexa documento extraído do SIAPE

5.2.3) Envia e-mail pelo SEI para o(a) servidor(a) interessado(a)

5.2.4) Elabora despacho e envia o processo para a **DPA/CCPP**.

#### 6. **DIVISÃO DE PAGAMENTO DE ATIVOS - DPA/CCPP**

6.1) Realiza acertos financeiros no SIAPE

6.2) Realiza registros no SIRH

6.3) Elabora despacho e envia o processo para a **DDV/CRL**.

#### 7. **DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS - DDV/CRL**

7.1) Elabora despacho

7.2) Conclui o processo (arquivamento).

#### **QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?**

1. A licença prêmio por assiduidade, concedida no âmbito da administração estadual ou municipal, não poderá ser aproveitada na esfera federal, porque o tempo de serviço prestado a essas entidades de direito público só é computável para efeito de aposentadoria e disponibilidade. *(art. 103 da Lei nº 8.112/90 e item 3.3 da IN SRH/MP nº 4/94);*

2. Considera-se para efeito de Licença Prêmio por Assiduidade o tempo de efetivo exercício na União, nas Autarquias e nas Fundações Públicas Federais. *(Orientação Normativa nº 94/91);*

3. A licença prêmio por assiduidade foi extinta em face da nova redação dada ao art. 87 da Lei nº 8.112/90, pela Medida Provisória nº 1.522/96, passando para Licença para Capacitação;
4. A licença prêmio por assiduidade de que trata o art. 87, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis (Lei nº 8.112/90) será concedida ao servidor que completar 5 (cinco) anos ininterruptos de exercício em cargo efetivo de serviço público federal. *(item 1.1 da IN SRH/MP nº 4/94)*;
5. Considera-se efetivo exercício, para fins de concessão de Licença Prêmio por Assiduidade, o tempo apurado na forma do disposto nos artigos 15 e 102 da Lei nº 8.112/90 *(Instrução Normativa nº 08/93)*;
6. A licença prêmio é um benefício concedido ao funcionário pela sua assiduidade e bom comportamento, tanto assim que seu Ato depende de cinco anos de efetivo exercício ininterrupto e ausência de penalidade. *(item 11 da Nota Técnica nº 225/2010)*;
7. O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade. *(art. 89 da Lei nº 8.112/90, revogado pela Lei nº 9.527/97)*;
8. A conveniência do serviço é o fato determinante para o afastamento do servidor, portanto, caberá à chefia imediata deste determinar em que período poderá ocorrer o afastamento. *(item 5.1 do Ofício Circular SRH/MP nº 69/95)*;
9. As faltas injustificadas retardam a concessão da Licença Prêmio na proporção de um mês para cada falta. *(Instrução Normativa nº 08/93)*;
10. Para o servidor que não completou quinquênio (5 anos) de efetivo exercício até a data de 15/10/1996, não haverá o direito do usufruto de 3 meses para Licença Prêmio por Assiduidade e sim para Licença para Capacitação;
11. É assegurada a concessão da licença relativamente aos quinquênios já completados até 15/10/1996, para efeito de gozo, contagem em dobro para aposentadoria ou conversão em pecúnia no caso de falecimento de servidor, na forma da legislação anteriormente vigente. *(item 3 do Ofício Circular SRH/MP nº 43/96)*;
12. A licença especial disciplinada pelo art. 116 da Lei nº 1.711/52, antigo Estatuto do Funcionário Público Federal, ou por outro diploma legal, fica transformada em licença prêmio por assiduidade, na forma prevista nos artigos 87 a 90 da Lei nº 8.112/90. *(art. 245 da Lei nº 8.112/90)*;
13. Adquirido o direito de desfrutá-la nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711/52, e não tendo sido gozada no total, fica assegurado o direito de o servidor usufruir posteriormente, período referente aos meses restantes. *(item 2.5 da IN SRH/MP nº 4/94)*;
14. O servidor celetista amparado pelo art. 243 da Lei nº 8.112/90, que havia prestado serviços sob o regime jurídico a que se refere à Lei nº 1.711/52, não terá contado esse tempo para concessão de licença prêmio por assiduidade. *(ON SRH/MP nº 51/91)*;
15. O tempo de serviço anterior à vigência da Lei nº 8.112/90, de ex-estatutário ou ex-celetista submetido ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), não sofre solução de continuidade para efeito de concessão de Licença Prêmio, exceto em casos de interrupção;
16. Até 04/05/1997, a apuração de tempo de serviço destinada à licença prêmio, concernente aos servidores que até 11/12/1990 eram regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho - CLT, o referido período de licença foi computado, tão somente, para efeito de contagem em dobro, na aposentadoria. *(item 3.4 da IN SRH/MP nº 4/94)*;
17. Para efeito de gozo de licença prêmio por assiduidade, o tempo será contado a partir da data da publicação da Lei nº 8.112/90. Se atingidos todos os requisitos exigidos pela Lei, especialmente, os previstos no art. 88, a licença poderá ser gozada. Neste caso, será desconsiderado o período incompleto

abrangido pela legislação anterior, para efeito da respectiva licença. *(item 2 do Ofício Circular SRH/MP nº 69/95);*

18. Os períodos de gozo de Licença Prêmio são considerados como de efetivo exercício. *(art. 102, inciso VIII, alínea "e" da Lei nº 8.112 em sua redação original);*

19. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, quando afastado por motivo de licença prêmio por assiduidade, fará jus apenas à remuneração do cargo efetivo de que seja titular. *(item 1.5 da IN SRH/MP nº 4/94);*

20. Em caso de acumulação de cargos na mesma instituição, a Licença Prêmio será concedida em relação a cada um deles;

21. O afastamento por motivo de licença prêmio por assiduidade implica na suspensão do pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação de Raios-X. *(art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90);*

22. Os períodos de licença prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados por servidor que vier a falecer na ativa serão convertidos em pecúnia a ser paga de uma só vez aos beneficiários de pensão. *(art. 87, § 2º da Lei nº 8.112/90);*

23. Há entendimento firmado de que é indevida a conversão em pecúnia de licenças prêmio não gozadas e não utilizadas para o cômputo do tempo necessário à aposentação. *(Nota Informativa CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 657/2010 e Nota Técnica CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 971/2010);*

24. Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo (quinquênio):

24.1. Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

24.2. Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesses particulares;

c) Condenação a pena privativa da liberdade, por sentença definitiva; e/ou

d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro. *(art. 88 da Lei nº 8.112/90, revogado pela Lei nº 9.527/97 e item 2.6 da IN SAF nº 4/94);*

25. Os afastamentos previstos no art. 88 da Lei nº 8.112/90, mencionados no item anterior desta Base, interrompem a contagem do quinquênio para efeito de licença prêmio por assiduidade, reiniciada sua contagem, com o retorno do servidor à atividade, desprezando-se o tempo anterior. *(item 3.1 da IN SRH/MP nº 4/94);*

26. A licença prêmio deverá ser gozada de uma só vez ou parceladamente, em 2 (dois) ou 3 (três) períodos, sendo que nenhum desses períodos poderá ser inferior a 30 (trinta) dias consecutivos. *(item 2.1 da IN SRH/MP nº 4/94);*

#### **QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?**

- Requerimento de Concessão de Licença Prêmio;
- Requerimento de Usufruto de Licença Prêmio.

#### **QUAL É A BASE LEGAL?**

- Lei nº 8.112/90;
- Instrução Normativa nº 08/93;
- IN SRH/MP nº 4/94;

- ON SRH/MP nº 51/91;
  - Orientação Normativa nº 94/91;
  - Ofício Circular SRH/MP nº 69/95;
  - Ofício Circular SRH/MP nº 43/96;
  - Nota Informativa CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 657/2010;
  - Nota Técnica nº 225/2010;
  - Nota Técnica CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 971/2010.
- 

Criado por **\*\*\*942307\*\***, versão 3 por **\*\*\*942307\*\*** em 15/01/2021 21:33:44.

**Anexos:**

MP\_Licença Prêmio por Assiduidade\_v.04.pdf